REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCONVE-CAP RESOLUÇÃO CONAMA Nº 414/2009

I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

- Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP, grupo assessor de caráter técnico, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, com os seguintes objetivos:
 - I acompanhar a execução do atendimento ao estabelecido no PROCONVE;
- II avaliar o Programa com vistas a sua eficiência e eficácia, quanto à consecução de seus objetivos estabelecidos na Resolução nº 18, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, de 6 de maio de 1986, e nas demais normatizações necessárias à implantação de suas diferentes fases.

Art. 2° Compete à CAP:

- I elaborar Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;
- II avaliar estudos técnicos e pesquisas sobre os efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar e o desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, equipamentos de ensaio e análise de emissões que justifiquem a implantação de novas fases do PROCONVE;
- III solicitar informações a pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas para o adequado acompanhamento e avaliação do Programa;
- IV indicar às instituições envolvidas na normatização e execução do PROCONVE parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, notadamente centros de pesquisas e universidades;
- V propor a realização de campanhas, cursos, seminários, oficinas, encontros, conferências e outros eventos;
- VI encaminhar denúncias e outras solicitações que lhe forem apresentadas, às autoridades competentes;
 - VII convidar especialistas e técnicos para lhe prestar assessoria;
 - VIII analisar e decidir sobre as demandas que lhe forem apresentadas;
 - IX elaborar e aprovar o seu regimento interno:
 - X definir seu calendário anual de reuniões ordinárias
 - XI criar subgrupos necessários à execução de tarefas específicas;

- XII- indicar, dentre seus membros presentes, um substituto para seu coordenador, em suas ausências.
 - XIII deliberar sobre assuntos pertinentes à sua finalidade;
 - XIV deliberar sobre sua organização e funcionamento; e
 - XV deliberar sobre casos omissos.
- Art. 3º Anualmente, a CAP deverá apresentar ao CONAMA um relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- I cronograma de acompanhamento do Programa, com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas afins;
- II análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho; e
 - III recomendações para o aperfeiçoamento do programa.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apreciado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, e encaminhado por esta ao Plenário do CONAMA no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere.

II - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º A CAP é composta por um representante titular e um representante suplente indicados por cada uma das instituições listadas na Resolução 414/2009 e nomeados por portaria do Ministro do Meio Ambiente.
- Art. 5º Solicitações para alteração da composição da CAP deverão ser direcionadas à Secretaria-Executiva do CONAMA, tendo em vista tratar-se de matéria que necessitaria de revisão da Resolução 414/2009.

III - DA COORDENAÇÃO

Art. 6° O Ministério do Meio Ambiente, na forma do inciso I do art. 5° da Resolução CONAMA nº 414/2009, coordenará as reuniões da CAP.

Parágrafo único :em caso de ausência do coordenador da CAP, a plenária indicará, dentre seus representantes presentes , um coordenador *ad hoc*.

- Art. 7º No exercício da coordenação da CAP incumbirá ao Ministério do Meio Ambiente:
 - I planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

- II organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades;
- III organizar os dados e informações necessários às atividades;
- IV propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;
- V convocar as reuniões e emitir as notificações aos membros;
- VI prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa;
- VII prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- VIII comunicar, encaminhar e fazer publicar seus atos;
- IX- publicar o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE; e
- X executar outras atribuições correlatas propostas pela CAP.

IV - DOS MEMBROS

- Art. 8º Cada entidade membro da CAP deverá indicar um representante titular e um suplente, sendo vedada a acumulação de representação.
 - Art. 9º São obrigações dos representantes das entidades membro:
 - I comparecer regularmente às reuniões;
- II justificar formalmente as ausências às reuniões, preferencialmente de forma antecipada;
 - III discutir e votar as matérias em pauta;
- IV realizar os trabalhos da CAP que aceitar desenvolver dentro dos prazos e especificações estabelecidos;
 - V manter os dados para comunicação atualizados
- VI pautar sua atuação na CAP em harmonia com as finalidades da Comissão;
 - VII portar-se de maneira condigna e com a urbanidade;
 - VIII difundir em sua entidade os resultados das reuniões da Comissão; e
- IX- zelar para que a entidade que representa honre os compromissos que assumir perante a CAP.
- Art. 10. O representante suplente poderá participar das reuniões da CAP junto com o respectivo titular, respeitado o voto unitário para cada entidade membro, proferido pelo representante-titular.
- Art. 11. A ausência dos representantes de uma entidade membro a três reuniões consecutivas implicará na comunicação do fato, pelo coordenador, à

entidade responsável, indicando a possibilidade de substituição dos membros por outros que tenham disponibilidade de participar da agenda da Comissão.

V - DAS REUNIÕES

- Art. 13. A CAP reunir-se-á em sessão pública:
- I) ordinariamente, uma vez a cada semestre;
- a)As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser fixado na última reunião do ano anterior.
- b) No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data será fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada
- II) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos três de seus membros.
- Art. 14. Os representantes das entidades membros serão convocados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de vinte dias.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise

- Art. 15. A pauta será elaborada pelo Coordenador considerando sugestões enviadas pelos representantes
- Art. 16. Todos os documentos, matérias e correspondências que devam ser apreciados pela CAP, deverão ser encaminhados ao Coordenador antes do prazo final de convocação da respectiva reunião.
- Art. 17. A CAP reunir-se-á em sessão pública e com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.
- Art. 18 Para todas as reuniões da CAP deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser aprovada por todos os participantes.
- § 1º O Coordenador enviará a minuta da ata aos membros da CAP, para apreciação, por meio eletrônico, em até trinta dias após a realização da reunião, tendo estes o prazo de até vinte dias para enviar suas contribuições ao Coordenador, também por via eletrônica.
- § 2º Caso sejam enviadas contribuições no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Coordenador deverá enviá-las de forma sistematizada aos membros da

CAP para nova apreciação em vinte dias, fixando o prazo de dez dias para aprovação.

- § 3º Caso não haja manifestação dos membros da CAP nos prazos estabelecidos neste artigo, será considerada aprovada a versão da ata apresentada.
- § 4° Eventuais divergências a respeito da Ata aprovada deverão ser dirimidas na reunião subsequente.
- Art. 19 Os representantes titulares e suplentes da CAP têm direito a livre manifestação em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.
- § 1º Caso o titular e suplente de uma entidade não possam comparecer, o titular poderá indicar ao coordenador um representante, que terá livre manifestação nas reuniões, mas que não poderá participar das deliberações.
- § 2º. O Coordenador da CAP poderá convidar a participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas em função da matéria constante da pauta.
- § 3º. Convidados e demais pessoas presentes às reuniões, só poderão se manifestar mediante anuência do Coordenador.

VI - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21. Para as deliberações da CAP, deverá se buscar o consenso entre os membros.

Parágrafo único. Não sendo possível o consenso entre os membros, as matérias serão submetidas a votação, por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 22. Todas as atas, deliberações e documentos da CAP deverão estar disponíveis permanentemente em sítio eletrônico fornecido pelo MMA.
 - Art. 23. As questões omissas deste regimento serão decididas pela CAP.
 - Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.